



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021.

Dispõe sobre a implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no município do Recife.

Art. 1º Fica permitida, no município do Recife, a implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem, a ser desenvolvida em:

- I - áreas públicas municipais, desprovidas de vegetação e árvores; e
- II - áreas declaradas de Utilidade Pública e desocupadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - horta comunitária, aquela cultivada por grupos de pessoas, sejam elas da vizinhança ou de uma mesma comunidade, ou por cooperativas de produção; e

II - compostagem, é o processo biológico de valorização da matéria orgânica, seja ela de origem urbana, doméstica, industrial, agrícola ou florestal, e pode ser considerada como um tipo de reciclagem do lixo orgânico.

Art. 3º O incentivo à implantação de Hortas Comunitárias tem como princípio básico a exclusão da utilização de insumos externos e agrotóxicos.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

- I - cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos limpos e ocupados;
- III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

IV - aproveitar áreas devolutas;

V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

VII - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;

VIII - evitar a invasão de terrenos desocupados;

IX - preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal; e

X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 5º Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 6º É vedada a comercialização de produtos excedentes das Hortas Comunitárias e Compostagem.

Parágrafo único. Os produtos excedentes a que se refere o *caput* deverão ser doados às unidades escolares públicas ou às famílias carentes.

Art. 7º Fica permitida a instalação de sistema de irrigação nas Hortas Comunitárias.

Art. 8º Toda Horta Comunitária terá um espaço para o plantio de plantas e ervas medicinais, criando-se as chamadas “Farmácias Vivas”.

Art. 9º Nas Hortas Comunitárias deverá ser realizado o incentivo à Compostagem e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 10. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de Hortas Comunitárias e Compostagem, sendo vedada a realização de qualquer construção na área cedida durante a utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

Parágrafo único. Independente do tempo de uso da área cedida, não incorrerá direito a usucapião ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 16.966, de 2 de abril de 2004.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de março de 2021.

Samuel Salazar
Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por objetivo transformar áreas devolutas em áreas efetivamente produtivas, cumprindo o princípio constitucional da Função Social da Propriedade, através da inauguração de um novo comportamento público e social, dos governantes e dos governados, no que tange à integração social, ao desenvolvimento sustentável, ao respeito ao meio ambiente e à educação alimentar nas comunidades.

Cada vez mais populares em grandes centros urbanos, as Hortas Comunitárias podem ser uma solução prática e econômica para melhorar a qualidade da alimentação nas cidades. Em Berlim (Alemanha), praticamente todos os espaços estão sendo revisitados e reaproveitados: terrenos baldios, aeroportos desativados, terraços e até telhados estão servindo de espaço para as Hortas.

Para as Administrações Municipais, investir nas Hortas Comunitárias pode representar uma vantagem considerável no que diz respeito à limpeza de terrenos e bairros. Essas Hortas também podem criar oportunidades de trabalho e integração social, uma vez que são desenvolvidas justamente a partir da troca de conhecimentos e do trabalho em equipe.

Esta Iniciativa traz à tona um aspecto mais próspero e coletivo da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988). Mais do que a imposição de condutas negativas (abstenções - não contaminar o solo, por exemplo), cremos que a profícua leitura da norma constitucional requer a determinação de condutas positivas na direção do proveito social.

Cumpramos ressaltar que a Compostagem é um processo ambientalmente seguro, que contribui para a saúde do solo, ajudando na retenção e drenagem, aumentando a capacidade de infiltração da água, reduzindo a erosão e promovendo melhorias do plantio.

Com isso, o incentivo à implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem, num contexto urbano específico, permite que sejam obtidos produtos agrícolas frescos e sem agrotóxicos, o que contribui para a saúde, a subsistência e a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arribada no **art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR)**, cumulado com o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no **art. 26 da LOMR**.

Isto posto, a ciência dessa realidade torna justa a elaboração desta Proposição, a qual é uma forma de promover inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção agroecológica de alimentos, de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo.

Tendo em vista o exposto, acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, o qual tem o intuito de tornar o Recife uma cidade mais sustentável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de março de 2021.

Samuel Salazar
Vereador do Recife